



LEI Nº 2.078, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2025.

Dispõe sobre a obrigatoriedade da afixação de cartazes informativos de conscientização contra queimadas em locais públicos e privados de grande circulação no Município de Ipueiras/CE.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE IPUEIRAS, ESTADO DO CEARÁ**, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Ipueiras **APROVOU** e eu **SANCIONO** e **PUBLICO** a seguinte Lei:

Art. 1º Fica obrigatória a afixação de cartazes informativos sobre os riscos, penalidades e formas de prevenção das queimadas em locais públicos e privados de grande circulação no Município de Ipueiras.

Art. 2º Os cartazes deverão utilizar linguagem clara, objetiva e acessível, contendo, no mínimo:

I - Informação de que as queimadas urbanas e rurais são crime, conforme a Lei Federal nº 9.605/1998;

II - Telefones de emergência para denúncias: 193 (Corpo de Bombeiros) e 190 (Polícia Militar);

III - Mensagem de alerta: "Queimada é crime. Proteja o meio ambiente e a vida" e/ou mensagens de campanhas oficiais de Combate a Incêndios do Governo do Estado do Ceará;

IV - Dicas de prevenção:

- a) Não queimar lixo doméstico;
- b) Não atear fogo em terrenos baldios;
- c) Não jogar bitucas de cigarro no chão;
- d) Não fazer fogueiras em áreas de risco;
- e) Cuidar com fogos de artifício em áreas de vegetação.

V - Benefícios da preservação ambiental, como redução da poluição do ar, proteção de nascentes e biodiversidade.



Art. 3º Os seguintes locais ficam obrigados a fixar os cartazes:

I - Escolas públicas e privadas; Unidades de saúde, CRAS e demais órgãos públicos municipais;

II - Estabelecimentos comerciais de grande circulação, como supermercados, farmácias e bancos;

III - Terminais rodoviários, pontos de transporte público e praças;

IV - Empresas fornecedoras de serviços essenciais (água, energia e internet).

Art. 4º Os cartazes deverão estar afixados em local visível, preferencialmente próximo às entradas principais e áreas de maior circulação.

Art. 5º A fiscalização ficará a cargo da Secretaria Municipal de Urbanismo e Meio Ambiente (SEUMA), podendo aplicar advertências e outras sanções administrativas previstas em regulamento.

Art. 6º Os modelos dos cartazes serão disponibilizados pela Prefeitura em formato digital e físico, observada a disponibilidade orçamentária.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Ipueiras/CE, 12 de dezembro de 2025

FRANCISCO SOUTO DE VASCONCELOS JÚNIOR

Prefeito Municipal